INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 447/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Estojos para moedas

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 447/2022, que tem por objeto a Aquisição de Estojos para moedas, com o CPV 44619100-3, Estojos, com as características constantes da Parte II do presente caderno de encargos, e nas seguintes quantidades para cada um dos tipos de estojos:

N/Ref.	Descrição	Quantidade Fixa (unidades)	Quantidade Opcional (unidades)
7003178	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 28mm	1 250	
7003179	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 30mm	23 750	
7003180	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 33mm	2 500	
7003197	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 40mm	8 000	
7003154	Estojo Madeira Pad Série Anual Proof	1 000	500
nd	Estojo com dimensão a definir, caso necessário	-	15 000

2. A INCM não tem qualquer obrigação de adjudicar a quantidade opcional indicada no número anterior.
3. A adjudicação da quantidade opcional, se e quando a mesma se revelar necessária, será efetuada ao abrigo do procedimento previsto na cláusula 21.ª do programa de concurso.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;

f) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos "Incoterms 2020".
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP- Avenida Casal da Serra nº. 21, 2625 -085 Póvoa de Santa Iria.

Artigo 5.º

Local e condições de entrega dos bens

3. Os bens objeto do contrato serão entregues na Avenida Casal da Serra nº. 21, 2625 -085 Póvoa de Santa Iria, conforme indicado na cláusula anterior
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 6.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens conforme o Anexo I – Plano de Entregas, a este caderno de encargos, até ao final de cada mês indicado no referido plano, de acordo com as datas colocadas nas respetivas notas de encomenda.
2. A quantidade opcional, sem obrigação de adjudicação pela INCM, conforme indicado no artigo 1.º, poderá ser adjudicada parcialmente para estojos de diâmetro a definir.
3. A quantidade opcional indicada no artigo 1.º e no número anterior, se e quando for adjudicada deve ser entregue no prazo máximo ser de 2 meses, a contar da data de comunicação da respetiva decisão de adjudicação
4. A quantidade opcional pode ser adjudicada, parcialmente para vários diâmetros, até ao limite da quantidade indicada, devendo a adjudicação ocorrer no máximo até final de outubro e a sua entrega ocorrer até final de dezembro de 2023.
5. A INCM aceitará uma variação na quantidade entregue até um máximo de 5% da quantidade total adjudicada.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição da quantidade total dos bens (que inclui a quantidade fixa, a quantidade opcional e a tolerância máxima do fornecimento de 5%, conforme se indica no n.º 4 do artigo 6.º) é de €194.000 (cento e noventa e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
2. Sem prejuízo do número anterior, poderá ocorrer a revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos dos materiais durante a execução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
3. Não ocorrendo a regulamentação prevista no dispositivo mencionado no número anterior, a INCM contempla a revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas,

materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto no contrato a celebrar através do presente procedimento, nos termos dos números seguintes.

4. Ao preço unitário da proposta adjudicada, poderá ocorrer uma variação de até 10% para cada uma das entregas previstas entre abril e dezembro de 2023, respetivamente.
5. Para ocorrer a revisão mencionada no número anterior, deverá o adjudicatário apresentar à INCM, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista da respetiva entrega, especificando de forma devidamente fundamentada, a percentagem de revisão de preços.
6. Em caso de concordância com a taxa de revisão, proposta pelo adjudicatário, efetuar-se-á a faturação, que compreenderá o preço unitário adjudicado, acrescido da variação aceite pela INCM, exclusivamente para a entrega considerada, conforme o exemplo seguinte:

 Preço da fatura (Pf) = Preço unitário + X%

 X% = valor fundamentado < 10% do preço unitário
7. Em caso de discordância, da taxa de variação proposta pelo adjudicatário, será contraproposto pela INCM um novo valor, devidamente fundamentado, designadamente através de preços de mercado análogos.
8. A não concordância, entre ambas as Partes, quanto à variação decorrente da revisão de preços, é motivo de resolução contratual.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto do contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens, objeto do contrato a celebrar, será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O concorrente poderá apresentar modalidades de pagamento alternativas, com prazos de pagamento mais curtos que os 60 dias, mediante descontos financeiros.
3. Sem prejuízo do acima disposto, caso a INCM proceda ao pagamento do preço dos bens nos prazos alternativos indicados na proposta, a contar da data de receção da correspondente fatura, esta efetuará, desde logo, o correspondente desconto financeiro conforme indicado pelo adjudicatário na proposta adjudicada.
4. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário ou por cheque.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor[1].

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

[1] *Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.*

3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. As diversas entregas são sujeitas a avaliação continua à chegada do material aplicando-se as instruções de análise mencionadas na Parte II.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 15 (quinze) dias, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais revertem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 meses, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe

seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a aquisição de estojos para moedas, pelo que o Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.

4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o contrato, após solicitação escrita deste.

6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato a celebrar, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.

9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o contrato a celebrar não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no contrato a celebrar, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do contrato objeto do presente procedimento, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os

esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.

15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/Codigo_Etica_e_Conduta.pdf .

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 1,5% (um e meio cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso, até ao limite de 4 (quatro) semanas;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de qualidade e de garantia técnica: 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, por cada semana de atraso na substituição dos bens, até ao limite de 4 (quatro) semanas.
2. As penalidades acima indicadas são cumulativas.
3. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Caso o incumprimento das obrigações contratuais exceda as 4 (quatro) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, mediante carta registada com aviso de receção remetida ao adjudicatário, perdendo este as garantias que tenha prestado, as quais reverterão a favor da INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no número anterior.
6. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, qualquer uma das Partes poderá resolver o contrato em caso de não concordância, quanto à variação de preços prevista no artigo 7.º do presente caderno de encargos.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
4. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
5. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 23.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 24.º

Especificações técnicas dos bens

1. As especificações indicadas nos desenhos técnicos em anexo (anexo II, anexo III e anexo IV) devem ser consideradas para as dimensões (comprimento, largura, altura e diâmetros) e gravações, dos bens objeto do contrato.
2. A analise da conformidade dos bens encontra-se descrita no Anexo V - Instrução de Análise IA 84-3 – Análise Estojos.
3. Deverão ser observadas e garantidas as seguintes características físicas em todos os estojos de cortiça da INCM:
 a) cor, acabamentos, composição da cortiça, medidas do cepo para colocar cápsulas de acrílico com moeda, íman,
 b) transparência do acrílico e gravação na peça em acrílico.
 c) Serão fornecidas 1 ou 2 cápsulas para ajuste das dimensões do cepo.
4. Deverão ser observadas e garantidas as seguintes características físicas no estojo de madeira para as séries anuais:
 a) Cor, lacagem e material (MDF),
 b) tipo de flocado (placa interior com gravação frente e verso e medidas para colocar cápsulas com moeda),
 c) dobradiça, sinalética (interior) por gravação.
 d) Os imanes devem ser colocados de forma a não serem visíveis.
5. Para análise detalhada destas e das restantes características, estão disponíveis na INCM um conjunto de estojos representativos dos bens pretendidos (amostras), os quais poderão ser solicitados e analisados pelos concorrentes interessados por mensagem eletrónica na plataforma de compras até fim do prazo de submissão de propostas.

Artigo 25.ª

Embalagens

1. Os bens a fornecer são entregues devidamente acondicionados em embalagens com características de solidez adequadas ao completo e perfeito resguardo do material, para evitar a sua inutilização ou deterioração no transporte.
2. As embalagens exteriores, que ficarão sendo propriedade da INCM, deverão ter as seguintes indicações:
 - A legenda "INCM, S.A."
 - O nome do fornecedor
 - A identificação e o código de material da INCM
 - Nº da encomenda da INCM

Artigo 26.ª

Anexo

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I - Plano de entregas
- Anexo II – DMC 94-030-02 - Estojo de Cortiça com Tampa Acrílica;
- Anexo III - UMD94-003-08 – Estojo de Madeira para Séries Anuais Proof;
- Anexo IV - UMD-94-010-01 – Placas interiores para Estojos das Séries Anuais Proof;
- Anexo V – Instrução de Análise IA(84_3) – Análise Estojos

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio

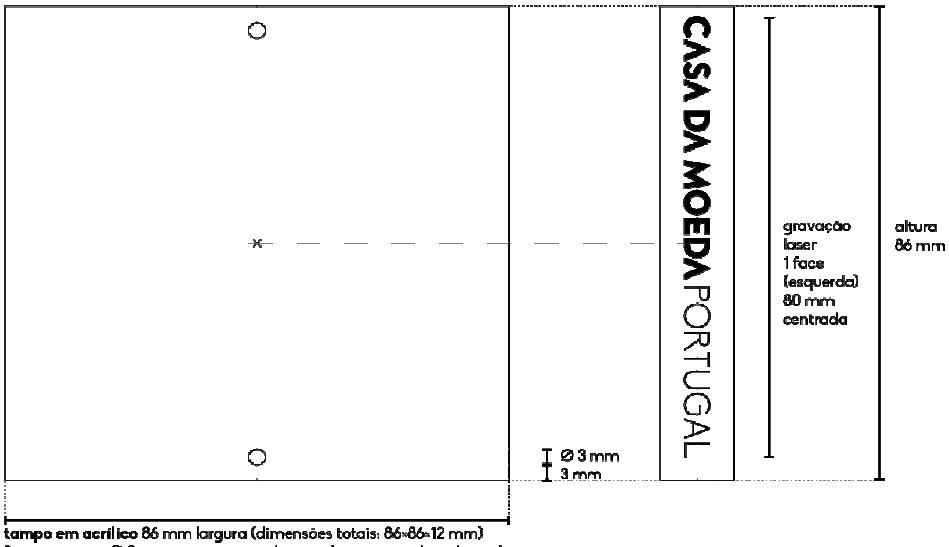
Rosário Pardal

Digitally signed by Rosário Pardal
Date: 2022.12.09 12:37:56 Z

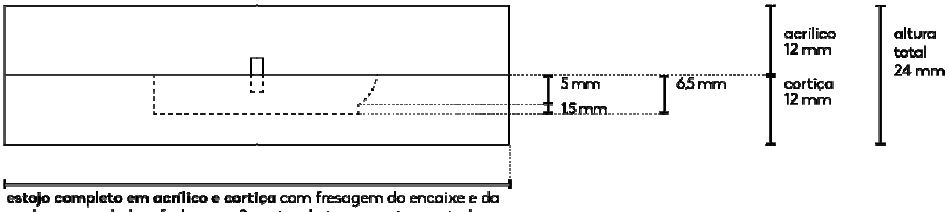
Anexo I - Plano de Entregas - CP 447/2022

N/Ref.	Descrição do material	5 semanas após adjudicação	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	Quantidade Opcional	TOTAL
7003178	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 28mm							1 250				1 250
7003179	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 30mm	5 000	4 000	3 000	3 000				4 500	4 250		23 750
7003180	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 33mm			2 500								2 500
7003197	Estojo base Cortiça+Tampa Acrílico 40mm		4 000			4 000						8 000
7003154	Estojo Madeira Pad Série Anual Proof		500	500							500	1 500
nd	Estojo com dimensão a definir										15 000	15 000

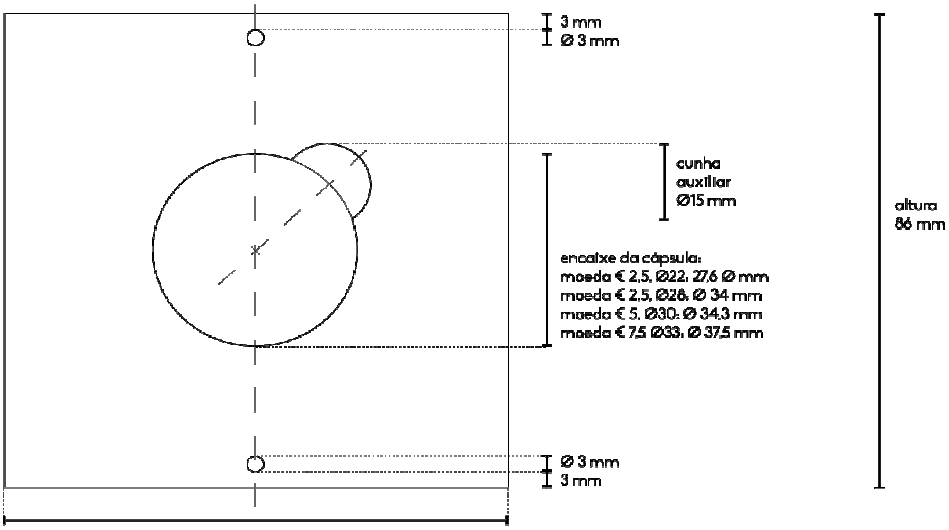
52 000



tampo em acrílico 86 mm largura (dimensões totais: 86×86×12 mm)
2 pontos íman Ø 3 mm no eixo central vertical + gravação laser lateral



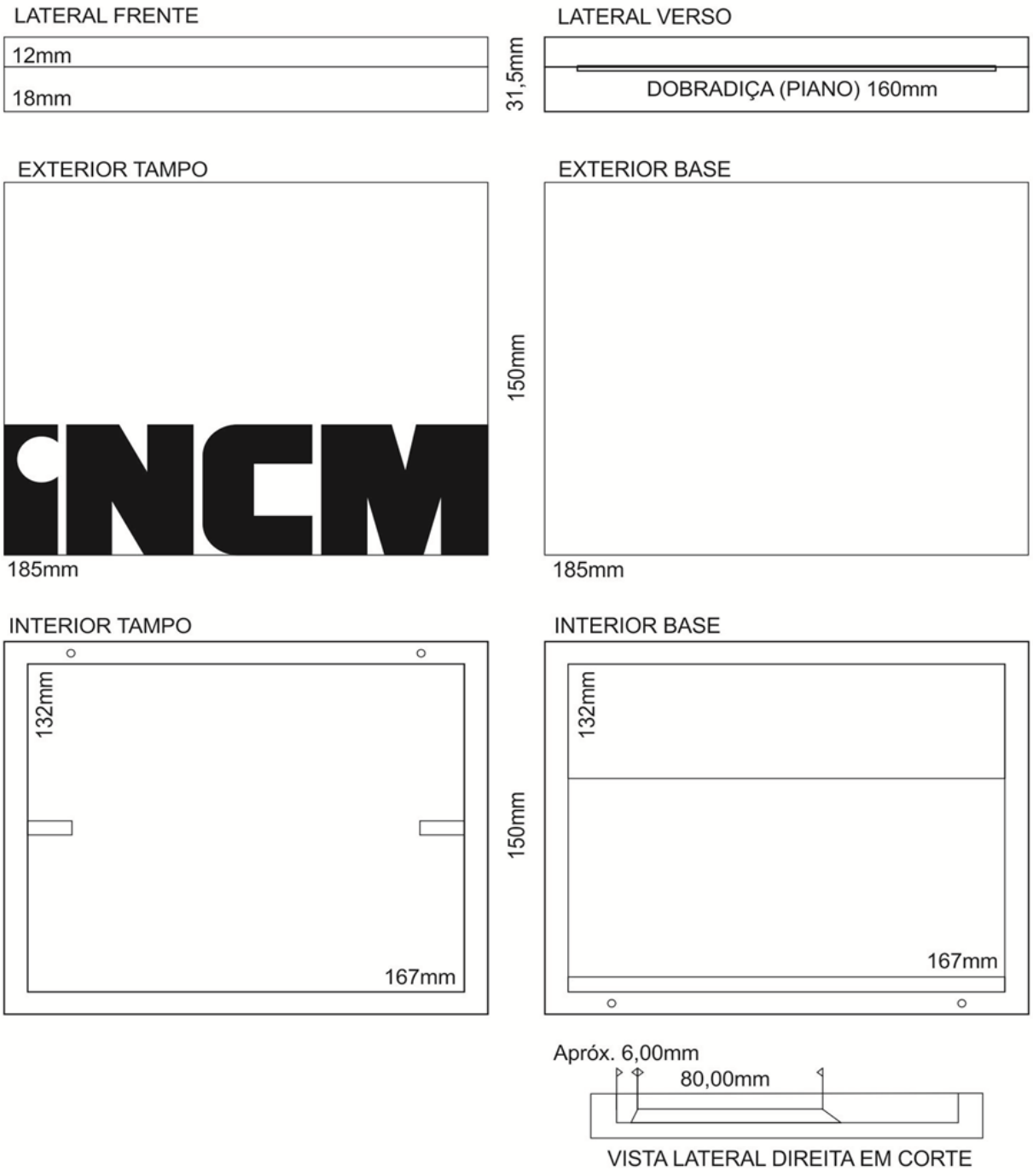
estojo completo em acrílico e cortiça com fresagem do encaixe e da cunha para o dedo, e fecho com 2 pontos de íman no eixo central
DIMENSÕES TOTAIS: 86x86x24 mm



base em cortiça 86 mm largura (dimensões totais: 86×86×12 mm)
2 pontos íman Ø 3 mm no eixo central vertical + fresagem Ø variável
Tolerância das medidas externas: +/-1 mm
Tolerância do encaixe da base: valores de referência. Validação feita de forma empírica por colocação das cápsulas

NOTA: Tolerância do encaixe da cápsula: valores de referência, validação feita de forma empírica por colocação das cápsulas

Classificação: Nível 1 Interno	ESCALA: (Scale) 1/1 NA	PEÇA: (Piece) Estojo em aglomerado negro aglutinado natural para moeda (produto 100% natural); Resina de aglomeração: Poliuretano (cerca de 4% à base de MDI + C28H43N (p,p' – dioetildifenilamina) + Friedelina; Tampo em acrílico; Fecho magnético; Tolerância das medidas: +/- 1,0 mm - ver nota
INCM DCMCMD	DATA: 28/12/2017 (Date)	Código em SAP: 7002841; 7002842; 7002843; 7002862;
		Nº DCM-94-030-02 - Cópia não controlada após impressão



Cor estojo: Preto

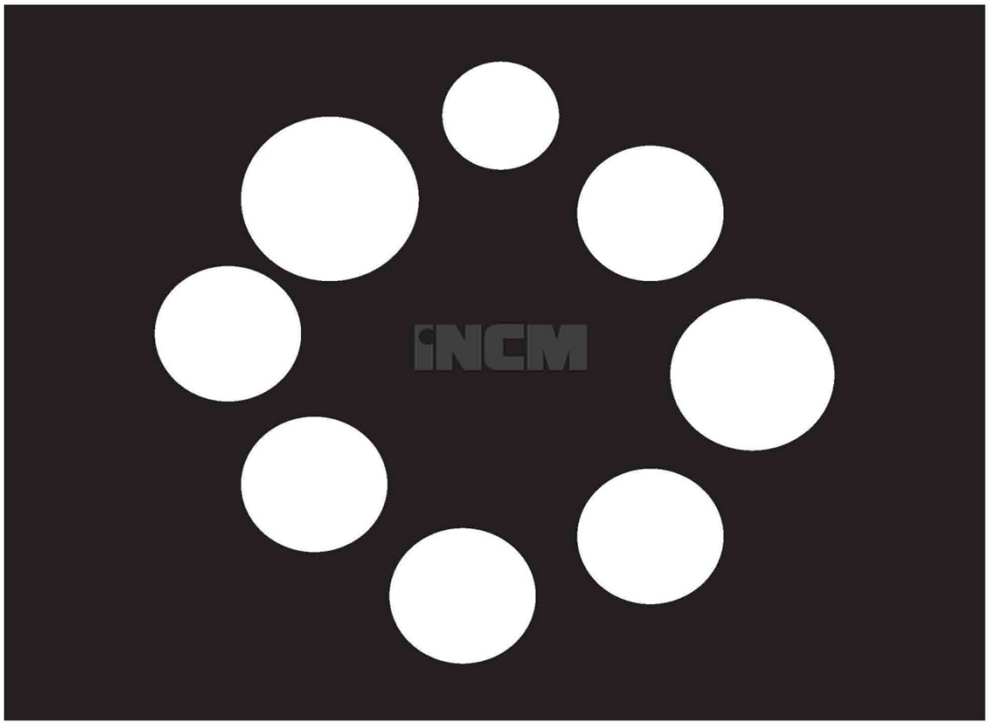
Tolerância das medidas: ± 1,0mm

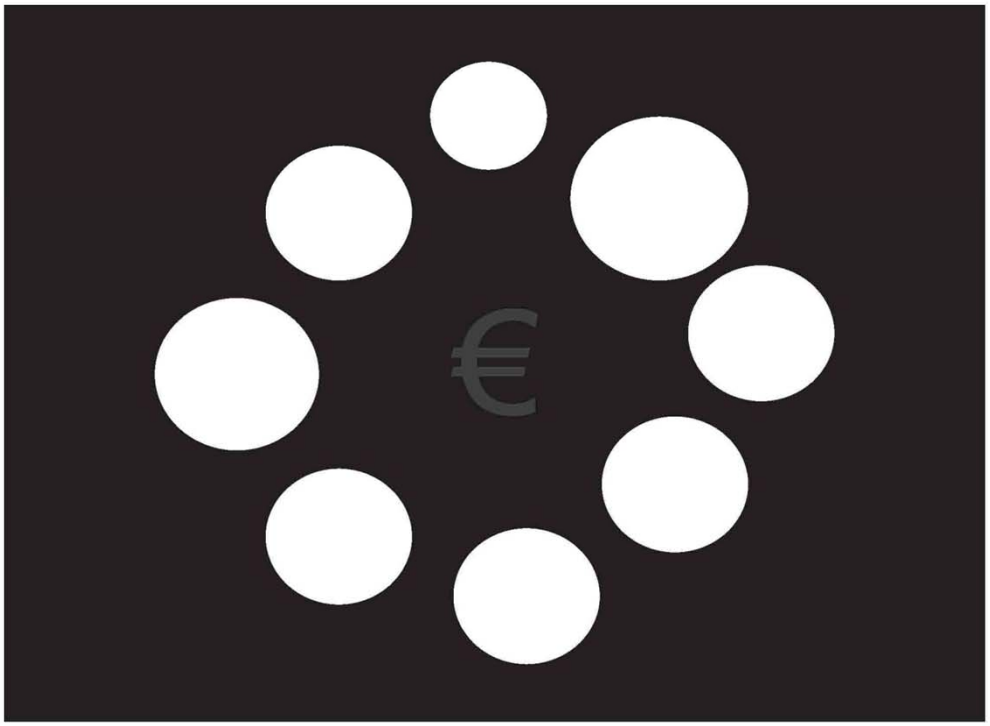
Serigrafia verniz sem cor

OBS: a) Substitui o desenho UMD-94-003-07 (definição da serigrafia)

MATERIAL:		Classificação: Nível 2 Confidencial
ESCALA: (Scale)	PEÇA: (Piece) Estojo de Madeira para Séries Anuais PROOF	
DATA: 06-12-2013 (Date)	Código em SAP: 7001271	
	Nº UMD-94-003-08 - Cópia não controlada após impressão	

MEDIDA T165X130mm COM 4mm ESPESSURA;
- 08 VAZADOS REDONDOS (DIFERENTES MEDIDAS);
- FORRADO TOTALMENTE A 'TECIDO VELUDO PRETO';
- 02 TERMO-ESTAMPAGENS A PRETO MATE.





OBS:

MATERIAL:

Classificação:
Nível 2
Confidencial

ESCALA:
(Scale)

PEÇA:
(Piece)

Placas interiores para estojos das Séries Anuais Proof

DATA: 11-02-2014
(Date)

Código
em SAP:

Nº UMD-94-010-01 - Cópia não controlada após impressão

INCM UMDSVM

INSTRUÇÃO DE ANÁLISE/ANALYSES INSTRUCTION

ANÁLISE DE ESTOJOS PARA EMBALAGEM DE MOEDA/ANALYSIS OF CASES FOR PACKING OF COINS

Nota Prévia: Manuscreva em folhas de registos todos os dados recolhidos (quando aplicável).
Previous Notice: Write by hand on a record sheet all collected data (when applicable).

1. Recolha a amostra de estojos no armazém de matérias-primas de acordo com a Tabela 1.
 Take sample of cases in raw material warehouse in accordance with Table 1.
2. Na rede informática, consulte o desenho técnico correspondente ao tipo de Estojo a analisar.
 See the technical drawing for the type of case analyse.
3. Na ficha de análise, seleccione a denominação do tipo de estojo e verifique se as especificações correspondem às presentes no desenho técnico.
 On the report sheet, select the name of the case type and check that the specifications match those in the technical drawing.
4. Verifique o aspeto visual de toda a amostra (defeitos de superfície, dobradiças, alinhamento da tampa e da base, cor e impressão).
 Check the visual appearance of the whole sample (surface defects, hinges, alignment of the cover and base, and the colour printing).
5. Meça a largura exterior do estojo, efetuando duas medições afastadas entre si em cada uma das larguras, utilizando um paquímetro digital.
 Measure the width of the outer case, making two measurements spaced in each of the widths, using a digital caliper.
6. Meça a largura exterior da tampa (zona de colocação do autocolante), efetuando duas medições afastadas entre si em cada uma das larguras (quando aplicável), utilizando um paquímetro digital.
 Measure the width of the outer cover (zone for placing the sticker), making two measurements spaced in each of the widths (when applicable), using a digital caliper.
7. Meça a largura interior da tampa (zona de colocação do certificado), efetuando duas medições afastadas entre si em cada uma das larguras, utilizando um paquímetro digital.

Measure the width of the inner cover (zone for placing the certificate), making two measurements spaced in each of the widths, using a digital caliper.

8. Meça a altura do estojo, efetuando uma medição em cada lado, utilizando um paquímetro digital.
 Measure the height of the case, making a measurement on each side, using a digital caliper.
9. Verifique o diâmetro do cepo com a cápsula respectiva, quando aplicável, ou meça o diâmetro e a altura do furo para a cápsula, utilizando um paquímetro digital.
 Check the diameter of the stump with the respective capsule, when applicable, or measure the diameter and height of the hole for the capsule, using a digital caliper.
10. Copie os valores manuscritos na folha de registo (quando aplicável) para a respetiva ficha de análise (aplicação informática).
 Copy the values manuscripts on the record sheet (when applicable) to the respective report sheet.

Tabela 1 (baseada na Norma 2859-1, Nível S3, Inspeção Normal, AQL1,0) / *Table1 (based on Standard ISO 2859-1, Level S3; Normal Inspeccion, AQL 1,0)*

Quantidade Remessa / *Quantity of Delivery*	Tamanho da Amostra / *Size of Sample*	Aceita / *Accept*	Rejeita / *Reject*
0 a/*to* 13	13*	0	1
14 a/*to* 35000	13	0	1

* - Se o tamanho da amostra igualar, ou exceder, a quantidade da remessa, efetuar uma inspeção a 100%. / *If size of sample is equal or above quantity of delivery carry out a 100% inspection.*

Cuidados de Segurança e de Higiene Industrial
Security Health and Safety

Manusear os equipamentos com a devida segurança e com o cuidado necessário de forma a não provocar qualquer tipo de dano.
Handle the equipment with safety and care, to avoid any kind of damage.

Controlo de alterações/revisões / *CONTROL OF CHANGES*

Revisão /*Review*	Data /*Date*	Motivo / *Purpose*
1	07-03-2013	Correção do documento para o novo acordo ortográfico. Atualização do símbolo INCM. / *Correction of the document to the new orthographic agreement. Update symbol INCM.*
2	13-5-2015	Alteração de layout/ Layout change
3	19/02/2021	Referência ao preenchimento da ficha de análise. Inserção da medição do diâmetro e da altura do furo para a cápsula. / Reference to completing the analysis form. Insertion of the measurement of the diameter and height of the hole for the capsule.